



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 017/2021

PROJETO DE LEI Nº 002/2021: QUE INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA ÍTALO-TERESENSE, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO ROLDI – PSDB.

Parecer da Comissão:

Consoante o presente Projeto de Lei nº 002/2021, o mesmo objetiva instituir o DIA DA FAMÍLIA ÍTALO TERESENSE.

Tal projeto justifica-se, devido ao fato de desde o ano de 1874, sendo um marco na imigração italiana no Brasil, sendo o primeiro local em que as primeiras oito famílias chegaram, o Núcleo do Timbuy, hoje, nossa amada Santa Teresa.

Alega ainda a justificativa do nobre projeto, que atualmente, o município de Santa Teresa/ES, conta com cerca de 90% (noventa por cento) da sua população de origem italiana, de acordo com o Consulado honorário do Espírito Santo, que é demonstrada através



DA LEGALIDADE DO PROJETO Nº 002/2021

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Família Ítalo-Teresense, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de fevereiro.

Art. 2º - A data de que trata a presente Lei, será incluída no calendário oficial do Município.

Outrossim, ressalta-se que por meio da Lei Federal nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018, Santa Teresa/ES, foi reconhecida como a primeira cidade de imigração italiana no Brasil.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

DA FUNÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM ESTIMULAR A CULTURA DO NOSSO MUNICÍPIO.

Na prática, a função do vereador não se limita apenas no que consta na nossa Constituição Federal Brasileira, bem como na Lei Orgânica Municipal.

O Edil autor do presente Projeto de Lei THIAGO ROLDI, demonstra por meio do mesmo, a sua **preocupação na valorização da cultura do município de Santa Teresa/ES.**

Neste sentido, dando respaldo jurídico ao presente projeto, destaca-se o art. 31 da CF/88 que assim dispõe: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

Em se tratando das atribuições da Câmara Municipal. Consoante Lei Orgânica nº 973/1990, vejamos:

Art. 27 Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

[...]

XIV - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XV - dar denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos.

No mesmo sentido, assim dispõe a nossa Constituição Federal Brasileira:

Art. 161 O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

[...]

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

[...]

§ 4º Ao Município, em colaboração com o Estado e a União, compete proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, o patrimônio natural e os sítios arqueológicos.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Logo, após análise minuciosa ao ilustre projeto de lei nº 002/2021, chegando a um parecer sobre a sua legalidade e, em observância aos princípios constitucionais dispostos no art. 37 da CF/88, a Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI, NO SENTIDO DE CRIAR O DIA DA FAMÍLIA ÍTALO-TERESENSE.**

Considerando as colocações em apreço, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala Augusto Ruschi, 21 de setembro de 2021

Dr.ª Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda - PSDB

Relator

AUSENTE

Professor Renato - PSL

Vogal

